



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.973

Eleitoral. Partido político.
Prestação de Contas do Partido
Democrático Trabalhista (PDT),
referente ao exercício de 1996, em
Alagoas.
Deferimento.

Trata-se de requerimento, registrado sob o n.º 48 - Cls. XVII- versando sobre prestação de contas ofertada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), através do seu Presidente Regional, o Sr. Geraldo Sampaio, referente ao exercício de 1996.

No pedido aduz que durante o exercício de 1996 não houve escrituração contábil, em virtude de não existir receita e despesa.

Atendendo ao que prescreve o § 2º, do art. 32, da Lei nº 9.096/95, *in verbis*: “§ 2º - A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.”, foi exarado às fls. 04 dos autos, despacho determinando a publicação do Edital referente à peça contábil do PDT.

As certidões de fls. 5v. comprovam a publicação do edital e a decorrência do prazo legal, sem interposição de qualquer recurso.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) posicionou-se, às fls. 08, no sentido de que fosse diligenciado o partido requerente para que sanasse as irregularidades apontadas pela Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão daquela Coordenadoria, às fls. 07,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mais precisamente “com a finalidade de esclarecer a não contabilização das possíveis despesas com a manutenção e quais os critérios adotados para a arrecadação e registro das contribuições dos filiados, bem como formalizar sua prestação de contas nos termos do art. 6º da Resolução T.S.E. de nº 19.768/96.”.

Conclusos os autos, foi o partido requerente diligenciado no sentido de corrigir as falhas apontadas em sua prestação de contas, através do despacho de fls. 09, dos autos.

O partido pronunciou-se, às fls.11, reiterando a inexistência de “escrituração contábil, em virtude de não existir receita e despesa”.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer constante das fls. 14 dos autos, enfatiza o “descumprimento do prazo determinado pelo Art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/95, para apresentação da prestação de contas”, opinando, entretanto, “no sentido da aprovação com ressalva, mormente considerando a inexistência de contas a apreciar”.

É o relatório.

Prescreve o art. 30, da prefalada Lei: “O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.”

Compulsando-se os autos, observa-se que o partido político requerente não se eximiu da responsabilidade de fornecer à Justiça Eleitoral, as informações relativas à sua prestação de contas, ou seja, a existência e origem de suas receitas, bem assim o eventual destino de suas despesas, sendo certo que deixou de fornecer outras informações em virtude de a referida agremiação não ter recebido recursos do Fundo Partidário, contribuições de



18 - goaas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

parlamentares ou filiados, bem como doações, consoante nos esclarece o seu presidente, Sr. Geraldo Sampaio, às fls.11.

Informa, ainda, o Presidente do PDT, em Alagoas, “que este Partido, durante o ano de 1996, funcionou por alguns meses através de comissão organizadora, não existindo, portanto, Diretório Regional”.

Merece ser acolhida a pretensão do Partido Democrático Trabalhista (PDT), haja vista ter a referida agremiação partidária esclarecido a ausência de escrituração contábil, cumprindo, assim, as formalidades legais exigidas para que tenha por prestadas as suas contas.

O que tudo devidamente analisado:

R E S O L V E o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, deferir o pedido de prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT), concernente ao exercício de 1996.

Maceió, 1º de dezembro de 1997.


GERALDO TENÓRIO SILVEIRA, Presidente


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Relator


JOSÉ AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Paulo M. Cordeiro
PAULO MACHADO CORDEIRO

Elisabeth Carvalho Nascimento
ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Paulo Azevedo Newton
PAULO AZEVEDO NEWTON

Marcelo Toledo Silva
MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

Eleitoral